Prefeitura da Estância de São José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de

de 19

DECRETO Nº 1.290 de 07 de abril de 1.970 Bolitim do Municipio

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Desde que não prejudique o aspecto urbanístico da cidade, o sossêgo e comodidades públicas, poderá ser permitida a colocação de mêsas e cadeiras nas calçadas fronteiras de bares, restaurantes, sorveterias, casas de chá e estabelecimentos congêneres situados no perímetro nobre do Município.

<u>Parágrafo Unico</u> - A permissão de que trata êste artigos<u>ò</u> mente será concedida mediante prévio requerimento ao Prefeito Municipal e aprovação a juízo e critério pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Artigo 2º - A permissão uma vêz concedida, o será a títu lo precário, podendo a qualquer tempo ser revogada pela Prefeitura, desde que assim o exija o interêsse público, sem que disto decorra qualquer direito ou ressarcimento ao permissionário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto Nº 1.269, de 06 de janeiro de 1.970.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 07 de abril de 1970.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

Mario Campos

Resp. p/Exp. do D. A.

89. F. 168